

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2014.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão aprova o Projeto por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, e as Emendas n°s 1-CDH-CAE e 2-CAE por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA N° 1-CDH-CAE

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 452, de 2012:

“**Art. 1°** O inciso V do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”

EMENDA N° 2 – CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1° do PLS n° 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos